

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMO

ITEM	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	QTDE EST. MÊS	QTDE EST. ANO	UND	TERMOCLEAN	ECOPARQUE SERGIPE	TERMOCLEAN	MÉDIA	V.TOTAL
						10.395.362/0001-82	43.061.782/0001-81	10.395.362/0001-82		
						Contrato 220/2023	Contrato 13/2023	Orçamento		
						Estância/SE	CPAC			
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 15 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)	Araúá	300	3.600	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 333.300,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 15 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)	Salgado	600	7.200	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 666.600,00

03	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 15 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Umbaúba	690	8.280	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 766.590,00
04	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 25 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Estância	1.890	22.680	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 2.099.790,00
05	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 30 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Cristinápolis	510	6.120	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 566.610,00

06	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 30 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Pedrinhas	240	2.880	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 266.640,00
07	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 30 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Santa Luzia do Itanhi	420	5.040	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 466.620,00
08	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 35 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Itabaianinha	1.170	14.040	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 1.299.870,00

09	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 40 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Boquim	720	8.640	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 799.920,00
10	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 40 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Lagarto	2.940	35.280	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 3.266.340,00
11	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 40 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Riachão do Dantas	540	6.480	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 599.940,00

12	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 50 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Indiaroba	480	5.760	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 533.280,00
13	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 50 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Tomar do Geru	360	4.320	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 399.960,00
14	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 55 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Simão Dias	1.230	14.760	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 1.366.530,00

15	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 65 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Tobias Barreto	1.470	17.640	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 1.633.170,00
16	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. Situado numa DISTÂNCIA DE ATÉ 110 KM, da sede dos municípios consorciados contados do Paço Municipal. Conforme Anexo I (Termo de Referência)</p>	Poço Verde	630	7.560	TON	R\$ 94,67	R\$ 86,08	R\$ 97,00	R\$ 92,58	R\$ 699.930,00
TOTAIS										R\$ 15.765.090,00
<p>O Valor Unitário da Tonelada de referência para estes itens será de R\$ 92,58 (Noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos). A disputa ocorrerá pelo valor unitário da tonelada.</p>										



CONTRATO N.º 220/2023

CONTRATO n.º 220/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (ATERRO SANITÁRIO) GERADOS E COLETADOS PELO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, SEDIADA NUMA DISTÂNCIA PERCORRIDA EM RODOVIA ASFÁLTICA, OU NO MÍNIMO CALÇADA A PARALELEPÍPEDOS DE 25 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO EM PERÍMETRO URBANO, OU COM DISPONIBILIDADE DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SEDIADO NA MESMA QUILOMETRAGEM, MEDIANTE CUSTO DE TONELADA RECEBIDA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2023.

Termo contratual celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA** inscrito no CNPJ sob o n.º 13.097.050/0001-80 representado por seu **Prefeito**, Sr. **GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, registrado no C.P.F. n.º 189.926.795-00 e RG n.º 305.196 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Gomes de Oliva n.º 250, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP 49.200-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo seu **Secretário**, o Sr. **JOUBERT DENNER SANTOS DE OLIVEIRA**, registrado no C.P.F. n.º 022.820.655-30 e RG n.º 3213908 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua João Francisco da Silva, n.º 196, Centro, Estância/SE, CEP 49200-000, por ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 10.395.362/0001-82, estabelecida à Rua da Mauritània, S/N, Qd U, Lt 07, Andar 2, Bairro Granjas Rurais Presid. Vargas, Salvador/BA, CEP 41.230-040, neste ato representada por seu **Procurador**, o Sr. **JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA**, portador do RG n.º 0163201668 SSP/BA, e C.P.F. n.º 332.973.125-72, residente e domiciliado no Endereço Profissional, à Avenida do Gari, n.º 77, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49.041-159, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 18/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 7.464/2020 e demais legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada e Licenciada pelo Órgão Fiscalizador, para Recebimento de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Aterro Sanitário) Gerados e Coletados pelo Município de Estância, Sediada numa Distância percorrida em Rodovia Asfáltica, ou no Mínimo Calçada a Paralelepípedos de 25 Km da Sede do Município em Perímetro Urbano, ou com Disponibilidade de Estação de Transbordo Sediado na Mesma Quilometragem, Mediante Custo de Tonelada Recebida**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 18/2023**.



CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DAS RETENCOES

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.408.120,00 (Três milhões, quatrocentos e oito mil, cento e vinte reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$ 284.010,00 (Duzentos e oitenta e mil, e dez reais)**. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado à Contratada, pelo Município de Estância/SE, através de ordem bancária, em até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da Ordem de Serviço referentes ao veículo solicitado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. O preço registrado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

3.8. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;

3.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.10. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.

CLAUSULA QUARTA - VIGILANCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL



4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que atenda as disposições contidas no art. 57 da lei 8666/93.

4.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

4.3.1. A contratada quando do pedido de reequilíbrio deverá apresentar a nota fiscal da prestação dos serviços anteriores a elaboração de sua proposta, ou seja, até a data da sessão pública, a planilha de composição inicial, a nova nota fiscal de aquisição, que comprove o aumento dos serviços e a nova planilha de composição do preço alterado.

4.3.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, só podendo ser repassado a **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Funcional Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
02.16	2038	18.541.0002.2038	Próprio	3390.39.00	61	900.000,00

5.2. Os recursos orçamentários para atender às despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Na execução do objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATANTE** as cláusulas adiante registradas:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) a **CONTRATANTE** especificando todo o serviço.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;



e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Na execução do objeto do contrato, são obrigações da CONTRATADA as cláusulas adiante registradas:

a) A contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

b) A Contratada é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;

d) Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações;

e) A Contratada fica obrigada a disponibilizar Unidade Receptora de Resíduos Sólidos licenciada por órgão ambiental competente, na distância prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO CONTRATUAL

7.1. A execução, fiscalização e o gerenciamento do presente termo se dará mediante as cláusulas seguintes:

a) As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

c) A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela CONTRATANTE.

d) A CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

d.1) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

d.2) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

d.3) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;



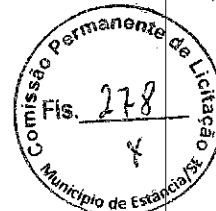
- d.4) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- d.5) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- d.6) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- d.7) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratação que constitui o presente projeto atender as especificações e demais elementos técnicos contantes no Termo de Referência e no Edital e suas retificações.
- 8.2. Entende-se por Aterro Sanitário a disposição final de resíduos sólidos no solo, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o lixo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio ambiente;
- 8.3. Entende-se por Unidade de Transbordo as instalações destinadas ao recebimento de resíduos sólidos coletados na fonte geradora para triagem e armazenamento temporário dos materiais separados. A unidade permite o transbordo dos materiais para outro veículo de transporte de maior capacidade de carga que irá transportá-lo para unidade de destinação final.
- 8.4. O local do aterro sanitário e/ou unidade de transbordo deverá possuir facilidade de acesso, em bom estado de conservação, distância e localização compatíveis, que propiciem economia de transporte, dentre outros benefícios;
- 8.5. No caso da CONTRATADA ofertar Unidade de Transbordo de armazenamento temporário, o trajeto percorrido entre a Unidade de Transbordo e o local de destinação final será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar a licença ambiental de operação emitida pelo órgão ambiental competente, sendo aterro escolhido para destinação final do lixo e/ou da unidade de transbordo em pleno funcionamento no momento da contratação.
- 8.7. A CONTRATADA deverá fazer a pesagem em uma balança rodoviária eletrônica de capacidade mínima 30 (trinta) toneladas e ser aferida pelo INMETRO semestralmente, bem como, os tickets de pesagens em 03 (três) vias, que também deverá estar incluso no custo de operação;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas por parte da CONTRATADA ou a infringência dos preceitos legais ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:
 - a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
 - b) MULTA:
 - I – Atraso injustificado da execução do objeto: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.
 - II – Recusa em prestar os serviços caracterizada em 10 (dez) dias úteis após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



III – Pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções no serviço contratado, a contar do terceiro dia útil da data da notificação da não aceitação do serviço na forma realizada: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de 5 (cinco) dias.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

I – 06 (seis) meses – pelo atraso superior a 05 (cinco) dias do prazo estipulado para o início da execução do serviço;

II – 01 (um) ano – fraudar ou falhar na execução do contrato;

III – 01 (um) ano e 06 (seis) meses – não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou a não realização do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado para iniciar os serviços;

IV – 02 (dois) anos – quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulativo de mais de uma das condutas acima especificadas.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3. A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no neste termo.

9.4. O atraso injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho ensejará multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, por dia decorrido sendo considerada recusa após o 5º dia de atraso.

9.5. A recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLAUSULA DECIMA – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

10.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a **secretaria municipal** solicitante informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:



- I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;
- II – Termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;
- III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;
- IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;
- V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;
- VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

- a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) Notificações não atendidas; ou
- c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

10.3. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

- a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;
- b) cópia do contrato.

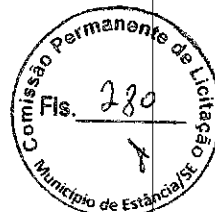
10.4. A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

10.5. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

10.6. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito e pelo titular da secretaria municipal solicitante, gestora do contrato, este, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2023.009.153



10.7. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da **Secretaria Municipal Solicitante**, gestor do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

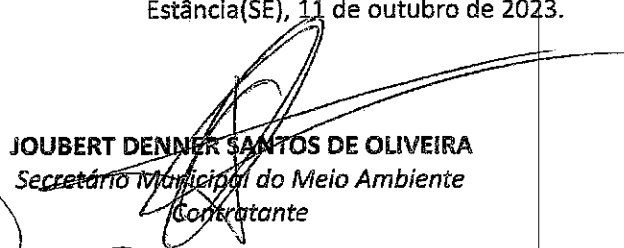
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), 11 de outubro de 2023.


WILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito de Estância/SE
Contratante


JOUBERT DENNER SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Contratante


JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA - PROCURADOR
Termoclave Ambiental Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Leanna Minelle Santos de Jesus C.P.F n.º 059.177.895-50

NOME: Deise Blinof Cruz Nascimento C.P.F n.º 075894.805-08

Contrato n.º 220/2023 - Pregão Eletrônico n.º 18/2023/ADM - Contratação de Empresa Especializada e Licenciada pelo órgão Fiscalizador, para Recebimento de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Aterro Sanitário) gerados e coletados pelo Município de Estância, sediada numa distância percorrida em rodovia asfáltica, ou no mínimo calçada a paralelepípedos de 25 km da sede do município em perímetro urbano, ou com disponibilidade de estação de transbordo sediada na mesma quilometragem, mediante custo de tonelada recebida - Comissão Permanente de Licitação - Praça Barão do Rio Branco, n.º. 76. Centro, Estância/SE.

CONTRATO Nº 14/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, E A EMPRESA ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado e a empresa **ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA**, Sob CNPJ nº 43.061.782/0001-81, situada na Rodovia BR 101, s/n, Km 65, CEP 49.760-000, Rosário do Catete/SE, representada neste ato pelo Sr. MILTON PILÃO JUNIOR, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15620718 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 125.107.888-50 e JOHNY TEIXEIRA ROCHA, brasileiro, casado, gerente de marketing, portador da cédula de identidade RG nº 2057967, inscrito no CPF sob o nº 336.378.061-34, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 007/2023**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A PROVENIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CPAC.**

Os serviços correspondentes são aqueles definidos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente.

O município consorciado deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbano entre a Unidade de Transbordo de Resíduos, de localização indicada e o aterro sanitário da Contratada.

A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da Contratada, localizado na Rodovia BR 101, KM 65 - Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes de sua licença de operação, expedida pela ADEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços previstos na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 68.864,00 (sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais)** totalizando o valor global de **R\$ 757.504,00 (setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e quatro reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	VALOR TOTAL MENSAL
1	Destinação Final de Resíduos Classe IIA	tonelada	800	R\$ 86,08	R\$ 68.864,00
Valor Total Global por 11 (onze) meses					R\$ 757.504,00

Observação: Desconto de 15% para pagamentos até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, reduzindo a tarifa para R\$ 73,17/ton.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até 11 (onze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1 Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
17.512.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 18800000

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais.

comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao órgão a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;

g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;

h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e

i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designado o Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato, e como Fiscal o Sr. José Edigar Santos de Araujo, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 068.668.155-09, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

a) advertência

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo á sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do órgão Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará a empresa contratada a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da “tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais”, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirópolis/SE, 03 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE

ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA
MILTON PILÃO JUNIOR
CONTRATADA

Leonardo Santos
CPF: 218.498.438-80
Diretor

ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA
JOHNY TEIXEIRA ROCHA
CONTRATADA

Daíton A. Canaihas Filho
324.777.808-08

TESTEMUNHAS:

1ª Leonilda Oliveira dos Santos
2ª Elton Carlos de Almeida

PROPOSTA FINANCEIRA

Proponente :	TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.				
CNPJ:	10.395.362/0001-82				
Endereço:	Rua da Maurítânia, s/nº, Granjas Rurais Presidente. Vargas, Quadra U, Lote 07				
Bairro:	Mata Escura				
CEP:	41.230-040	Cidade :	Salvador	Estado :	Ba
Telefone:	2105 2200	E-mail:	gerencianegocios.termoclave@gmail.com.br		

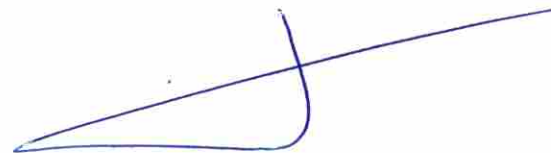
SOLICITANTE:

CONSCENSUL - Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000


ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UN D	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL
					(EM R\$)
1	RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (dos municípios consorciados ao CONSCENSUL que aderirem ao contrato) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.	01	TON	97,00	97,00
VALOR TOTAL (EM R\$)					97,00
VALOR POR EXTENSO: Noventa e sete reais por tonelada					



VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, a contar da data da entrega da proposta.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

DATA: 28 / 11 / 2023.



José Carlos Dias da Silva
Gerente de Negócios

CPF: 332.973.125-72

PROPOSTA FINANCEIRA

Proponente:	RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA				
CNPJ:	43.044.258/0001-00				
Endereço:	Av. Tancredo Neves, nº 1283, sala 704				
Bairro:	PITUBA				
CEP:	41.820-021	Cidade:	SALVADOR	Estado:	BA
Telefone:	(71) 99191-7039 HIDALGO	E-mail:	fortuna@rwe.eco.br		

SOLICITANTE:

CONSCENSUL

Consortio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (dos municípios consorciados ao CONSCENSUL que aderirem ao contrato) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.	01	TON	99,00	99,00
VALOR TOTAL (EM R\$)					99,00
VALOR POR EXTENSO: NOVENTA E NOVE REAIS					

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, a contar da data da entrega da proposta.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

DATA: 04 / 12 / 2023

Representante Legal
CPF: 338.517.605-06

João S. Fortuna Neto
Diretor
RECYCLE WASTE ENERGY
TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.